



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO EXTERNA TEMPORÁRIA

(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Requer a constituição de Comissão Externa para acompanhar e monitorar a implementação do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, instituído pela Lei n. 13.675, de 2018.

Senhor presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 38 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a criação de Comissão Externa para acompanhar e monitorar a implementação do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, instituído pela Lei n. 13.675, de junho de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 13.675, de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, também criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com intuito de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de ações conjuntas dos órgãos de segurança pública de todo o país, tais como: o compartilhamento de informações e conhecimentos técnicos, operações integradas de colaborações nas estruturas de segurança pública.

A referida Lei também determinou que o Ministério da Segurança Pública elabore os objetivos, as ações estratégicas, as metas, as prioridades, os indicadores e as formas de financiamento e gestão das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social, cabendo aos Estados, DF e Municípios, elaborar e



implantar seus planos em até 2 (dois) anos, a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.

O Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, representa grande avanço para a segurança pública no País. Todavia, somente a criação de uma lei, por mais bem intencionada que seja, não se revela suficiente para solucionar os problemas da segurança pública, ao contrário, também é necessário que o poder público se manifeste no sentido de investir recursos, disponibilizar infraestrutura tecnológica, e estabelecer cronograma para que a legislação atinja seu objetivo.

A Lei que institui o SUSP, estabelece em seu art. 8º, os meios e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) como sendo: I- os planos de segurança pública e defesa social; e II- o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social, que inclui: o Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social (Sinaped); o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp); o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap); a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp); o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida); o Plano Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens; bem como os mecanismos formados por órgãos de prevenção e controle de atos ilícitos contra a Administração Pública e referentes a ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

Ocorre que, passado mais de dois anos que a Lei do SUSP foi sancionada, muitos desses Sistemas e Programas sequer saíram do papel ou, se saíram, são tão precários que não atingiram o objetivo para o qual foram criados. Um dos poucos sistemas em que houve tímido avanço foi a consolidação do Sinesp, que coleta dados nas unidades da federação sobre criminalidade no país, porém deficiente já que opera com atrasos na divulgação de dados.



A criação da Comissão Externa para acompanhar a implementação da Lei nº 13.675/2018, dos planos de segurança pública e defesa social, e do Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública, se revela necessária e urgente. Ademais, a Comissão Externa irá avaliar o cumprimento das metas estabelecidas, bem como terá acesso às informações sobre as avaliações anuais acerca da implementação da PNSPDS.

É dever desta Casa legislativa acompanhar e monitorar a implementação do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, bem como a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), inclusive com base no parágrafo único do art. 22 da Lei 13.675, de 2018, compete ao Poder Legislativo Federal acompanhar e avaliar o PNSPDS.

Ante todo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2021

DEPUTADO Subtenente Gonzaga
PDT/MG

